PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE GESTÃO DE TELETRABALHO – 22/08/2022

Aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois (2022), às 11 horas, foi realizada, por videoconferência, a segunda reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho, instituída pelo ATO TRT6-GP nº. 116/2021.

Participaram da reunião os (as) Senhores (as): **RODRIGO SAMICO CARNEIRO** – Juiz do Trabalho Substituto, **HENRIQUE JOSÉ LINS DA COSTA** - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas, **CARLOS ANTÔNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE** - Chefe da Divisão de Apoio à Gestão e Governança de TIC, **ANA PAULA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTI** - Chefe da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional, **ANDRÉA LEITE GUEDES PEREIRA** – Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoas e **MARINA CÉLIA MORAES DA SILVA –** Chefe do Setor de Serviço Social.

Iniciados os trabalhos, o Presidente da Comissão em exercício, Dr. Rodrigo Samico Carneiro, fez uma introdução a respeito do contido no PROAD nº 10220/2022, objeto da pauta, no que diz respeito ao pedido do Magistrado **Dr. JOAO CARLOS DE ANDRADE E SILVA** realizar teletrabalho nos dias em que estiver impossibilitado de comparecer a 12ª Vara do Trabalho em decorrência de problemas de saúde [redacted] Ato contínuo, passou a tecer as seguintes considerações: 1) a matéria não é afeta a Comissão do Teletrabalho, tendo em vista a RA TRT6 nº 003/2022 não contemplar magistrados; 2) A RA TRT6 nº 10/2022 que instituiu condições especiais de trabalho para magistrados e servidores, reza no caput do art. 1º que *"Os(As) magistrados(as) e servidores(as), do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, com deficiência ou doença grave definidas em lei, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, poderão ter, em razão desta, acesso a condições especiais de trabalho para fins de tratamento ou de acompanhamento de tratamento de filho(a) ou dependente legal, independentemente de compensação laboral posterior e sem prejuízo da remuneração".* Desta forma, o pleito não encontra amparo legal, uma vez que, de acordo com laudo médico oficial anexado ao Proad, [redacted] 3) A Resolução nº 343/2020 do CNJ que versa sobre condições especiais de trabalho para servidores e magistrados, no caput do art. 1º

dispõe: *"A instituição de condições especiais de trabalho dos magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave, bem como os que tenham filhos(as) ou dependentes legais na mesma condição, obedecerá ao disposto nesta Resolução".* E ainda, dispõe no § 2º do mesmo artigo: "*Poderão ser concedidas condições especiais de trabalho nos casos não previstos no §1º deste artigo, mediante apresentação de laudo técnico ou de equipe multidisciplinar, a ser homologado por junta oficial em saúde".* Dito isto, a Comissão entendeu, por unanimidade, que o assunto foge à sua competência, e que deve ser analisado pela E. Corregedoria Regional, por se tratar de Magistrado do 1º grau. Por fim, registram-se as ausências do Desembargador, **Dr. IVAN DE SOUZA VALENCA ALVES**, por se encontrar em gozo de férias, da Diretora da 17ª Vara do Trabalho do Recife, **IRACI BIANCA CEZAR COUTO** e do Presidente da Sintrajuf-PE, **MANOEL GERSON BEZERRA SOUZA**. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Eu, Ana Paula Silva Teixeira Cavalcanti, lavrei a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes à reunião.

RODRIGO SAMICO CARNEIRO – Juiz do Trabalho Substituto;

HENRIQUE JOSE LINS DA COSTA - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

CARLOS ANTÔNIO MENEZES DE ALBUQUERQUE - Chefe da Divisão de Apoio à Gestão e Governança de TIC;

ANA PAULA SILVA TEIXEIRA CAVALCANTI - Chefe da Seção de Avaliação e Gerenciamento Funcional;

ANDRÉA LEITE GUEDES PEREIRA – Chefe do Núcleo de Desenvolvimento de Pessoal

MARINA CÉLIA MORAES DA SILVA – Chefe da Seção de Serviço Social.